

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
8994 de 20 10 95
Ass. 03

Publique-se Inclua-se em
Pauta para Sessão
19/10/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 693, DE 1 995

FLS. N.º 01
PROC. 8994

" DETERMINA QUE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ENVIDE ESFORÇOS JUNTO A EMATER DO PARANÁ PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO CULTIVO DO MORANGO NO ESTADO DE SÃO PAULO "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

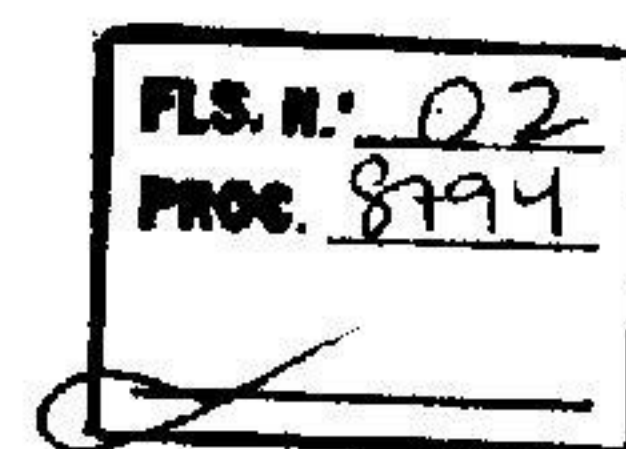
Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Agricultura envidará esforços junto a Emater-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná visando obter a tecnologia necessária para implantação de programa de apoio ao cultivo do morango no Estado de São Paulo, nos mesmos moldes realizados por aquela empresa no norte do Paraná.

Artigo 2º - O Secretário de Estado da Agricultura fica autorizado, desde já, para, através de atos e portarias, regulamentar todos os aspectos omissos desta lei, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Agricultura, suplementadas se necessário.

ENTREGUE A MESA EM:
15 SET 15 36 56 038056



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O jornal "FOLHA DE S. PAULO" publicou, em 8 de agosto último, em seu suplemento "Agrofolha", a seguinte notícia: "Pequenos agricultores trocam café por morango no norte do Paraná". A reportagem trazia informações relevantes. Vejamos alguns dados.

1. No município de Pinhalão, onde o morango foi introduzido há quatro anos apenas, esta cultura já é uma das principais atividades agrícolas, ultrapassando, em rentabilidade, a cafeicultura e a pecuária de corte.

2. Um único hectare de morango gera R\$ 30 mil de rendimento bruto por colheita (o preço médio do quilo é R\$ 1,00).

3. A cultura exige muita mão-de-obra e um único hectare chega a empregar até três famílias. Tal fato está revertendo o êxodo rural na cidade.

Ora, diante dos dados apresentados, não podíamos deixar de apresentar este Projeto de lei. Inclusive, convém lembrar que as características de solo do oeste paulista são muito semelhantes ao norte do Paraná, podendo-se afirmar o mesmo nos aspectos climáticos.

Assim, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares a esta propositura que, sem dúvida, fará bem a agricultura paulista.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo

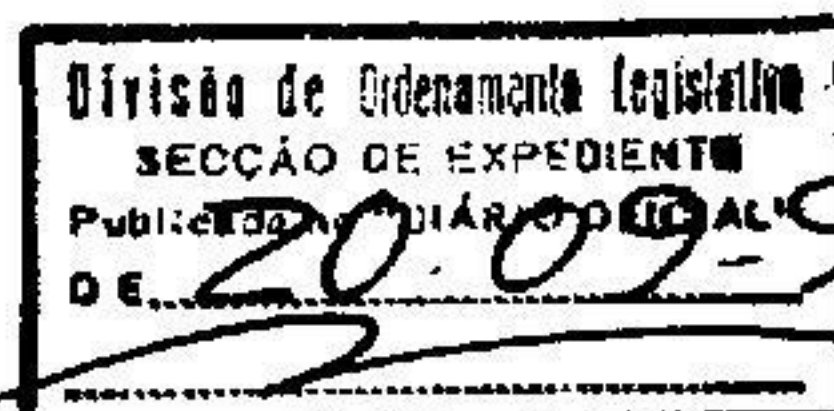
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 15/9/1995

Chefe de Seção

AF/.



nos dias 3 de maio de 1995 da VV
consolidação da Proposição 2145 à 2225 Sessões
pauta nos dias 27 e 28 de maio de 1995, não tendo
recobido substitutivos,
que se referem juntos às fls. de n.ºs

D. O. L. 28/10/95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Agricultura e Pecuária;
III) Finanças e Orçamento;
28/10/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 4/10/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 05/10/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Senhor Rep. Erasmo Mar
para distribuição de m.º de 10 dias

10/10/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada para o Relator

C. C. S.

com 01 fls. numeradas a partir
de 04

S.C. 19/10/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO